

ANÁLISE DAS DIFICULDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE POLÍCIA COMUNITÁRIA

Francisco Cardoso Lima

RESUMO

A pesquisa se deu por um apanhado teórico, dividida em seções. Sendo o primeiro um breve histórico da polícia no Brasil, bem como o surgimento da polícia comunitária, seus conceitos e características de relevância para a contextualização do tema central da pesquisa. Além de uma breve explicação sobre os modelos de policiamento e exemplificação de alguns problemas que corroboram para a ineficácia de policiamento no enfrentamento do crime. O segundo destinou-se a explorar aspectos ligados à Segurança Pública e seus princípios fundamentais do policiamento conforme a Constituição Federal de 1988. O terceiro buscou abordar sobre os conceitos da aplicabilidade da Polícia Comunitária e um breve apanhado sobre a polícia comunitária de Sergipe. E o quarto abordou sobre as dificuldades e desafios para uma gestão adequada, além de debater sobre o policiamento como proposta política de segurança pública. Dessa maneira, procurou enfatizar teorias sobre a segurança pública e o policiamento comunitário, com análise crítica sobre as dificuldades da implementação de seus projetos.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia Comunitária. Segurança Pública. Constituição Federal.

SUMMARY

The research was based on a theoretical overview, divided into sections. The first being a brief history of the police in Brazil, as well as the emergence of community police, their concepts and relevant characteristics for the contextualization of the central theme of the research. In addition to a brief explanation of policing models and examples of some problems that corroborate the ineffectiveness of policing in dealing with crime. The second aimed to explore aspects related to Public Security and its fundamental principles of policing according to the Federal Constitution of 1988. The third sought to address the concepts of the applicability of the Community Police and a brief overview of the community police of Sergipe. And the fourth addressed the difficulties and challenges for proper management, in addition to debating policing as a public security policy proposal. In this way, it sought to emphasize theories about public security and community policing, with a critical analysis of the difficulties of implementing its projects.

KEYWORDS: Community Police. Public security. Federal Constitution.

1. INTRODUÇÃO

1.1 BREVE HISTÓRIA DA POLÍCIA:

A Polícia Comunitária é conceito filosófico e estratégico baseado na cooperação entre a comunidade e a sua força policial. Filósofo porque requer uma nova forma de pensar a gestão e a ação policial. Estratégico por necessitar de meios de aproximação com a sociedade para juntos concretizarem o que foi idealizado na busca para solução dos problemas de criminalidade inerentes à sociedade moderna.

Segundo Robert Trojanowicz (1994), professor do Departamento de Justiça Criminal da Universidade de Michigan, reconhecido como pioneiro no movimento Polícia Comunitária, trata-se de:

“uma filosofia e uma estratégia organizacional que promove uma nova parceria entre o povo e a sua polícia. Ela baseia-se na premissa de que tanto a polícia como a comunidade, precisam trabalhar juntas, como parceiras iguais, para identificar, priorizar, e resolver problemas contemporâneos como crime, drogas, sensação de insegurança, desordens sociais e físicas e enfrentar a decadência dos bairros, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida na comunidade”.

Referente a etiologia, liga-se o termo “polícia” ao grego “politeia”. O termo “politia”, que é a sua derivação em latim, significa, em seu sentido mais abrangente, organização política. Ou seja, é a ordem política originada pelo Estado, a qual se caracteriza por impor respeito às normas, a fim de garantir as regras jurídicas (SALES et al, 2009).

No Brasil, a polícia foi criada em 1831 com a Guarda Real, embasada na hierarquia e disciplina, após o Padre Antônio Feijó anuir a formação dos policiais militares e civis nas províncias. Já em 1891 com a Proclamação da República, as províncias se tornaram estados regionais, então houve a necessidade de criar exércitos estaduais, dentre eles, incluem-se os guardas, brigadas e forças públicas (MIR, 2004). Desde então, a missão central da polícia foi a de manter a ordem pública e do bem-estar coletivo, mesmo que a imagem dessa instituição se associasse à repressão e violência.

Já o surgimento da polícia comunitária aconteceu no Japão, em 1891. A polícia comunitária lá se chamava de Kobans e Chuzaishos, tendo a responsabilidade de resolver problemas sociais locais, tornando-se o precursor

de modelo de policiamento, sempre com o objetivo de manter a paz entre os indivíduos de maneira apropriada e sem violência (BARBOSA, 2018).

Em países como Canadá, Estados Unidos, França e Espanha nas décadas de 70 e 80 o policiamento comunitário ganhou relevância porque passaram a fomentar grandes alterações estruturais e operacional estratégico, como presentear os jovens com distintivos e convidados a ajudar a polícia, visitação em escolas e mostrar a verdadeira essência da polícia, que não se consiste só em prender bandidos, mas de auxiliar na construção de um ambiente harmônico e bom para viver.

No Brasil foi introduzido esse assunto em 1980, porém como não havia legislação acerca do tema, houve muita dificuldade em sua aplicação, sendo o policiamento comunitário difundido apenas em alguns Estados, ou seja, não iniciou de modo muito expressivo.

1.2. MODELOS DE POLICIAMENTO:

No final do século XX foi fundamental refletir um novo modelo de polícia a ser adotado. Necessitou-se alcançar resultados efetivos e apresenta-los de modo transparente à sociedade.

Enquanto de um lado o policiamento tradicional se distancia da sociedade e atua nos crimes já praticados, do outro lado, a Polícia Comunitária estreita seus laços com a comunidade a fim de prevenir crimes.

O modelo tradicional é limitado em controlar a criminalidade. Além da polícia ser somente reativa, atuando principalmente quando acionada, essas estratégias carecem na prevenção dos crimes. Não há proatividade da polícia para enfrentamento do crime.

Este modelo pauta-se, principalmente, pelo cumprimento da lei. Preocupa-se com a resolução do crime, ocupando-se mais com os incidentes. A eficiência é determinada por seu tempo de resposta a atuação. Além da função do comando de prover regulamentos e determinações que devem ser cumpridas pelos policiais.

A ideia do modelo tradicional é sempre trabalhar para acabar a marginalidade das comunidades, na qual, essas, representam, no máximo 2% da população residente no local. Bem como, utilizam da força como técnica de

resolução de problemas. As relações sempre são de hierarquia, ou seja, prestam contas somente aos seus superiores de forma bem centralizada.

Segundo Rolim (2006, pág 34), "*Eles não conhecem as pessoas a quem devem oferecer proteção e não possuem qualquer informação relevante sobre as particularidades locais, suas tradições ou conflitos básicos*". Os policiais só interagem com as comunidades quando são acionados.

O modelo tradicional dá ênfase à eficiência operacional através de alterações estruturais, viabilizadas pelas inovações tecnológicas de transporte e comunicação, apoiado por carros e rádio, visando expressar a atuação policial na comunidade para solucionarem prontamente os incidentes criminais.

Embora o modelo policial tradicional tenha avançado muito no sentido de especializar, sistematizar e profissionalizar a prestação de serviço e salvaguardar o direito de segurança pública, já estava enraizada as lacunas que o próprio tempo fez germinar, haja vista, que este modelo não garantiu resultados prometidos, como, racionalizar a organização, valorizar o capital humano, modernizar os equipamentos e adotar procedimentos mais eficientes e padronizados.

Diante das fragilidades expostas, mesmo que brevemente, compreende-se a falibilidade do modelo. Concluindo, portanto, que o modelo tradicional não minimiza os crimes nem ameniza a preocupação da população sobre segurança. Nesse contexto, qualquer investimento realizado nas mesmas ideias tradicionais e burocraticamente seguras não trariam avanços para um sistema moldado. De fato, pergunta-se se o sistema realmente funciona.

Já o policiamento estratégico se caracteriza por implementar estratégias que sanem os pontos fracos do policiamento tradicional, refletido em investigações para o efetivo combate ao crime, porém essa administração permanece centralizada. Junto a isso, interliga-se os conceitos que esta precisa da comunidade como instrumento auxiliar da polícia.

Reconhece-se, portanto, que a comunidade é um primordial instrumento de auxílio para a polícia, e consegue criar metas elaboradas e detalhadas, a fim de garantir uma maior capacidade para lidar com crimes que não são bem controlados pelo modelo tradicional.

Os policiais que ocuparam cargos executivos não levam em consideração as distintas estratégias para o policiamento efetivo. Preferem repetir aquilo que

foi ensinado nas academias. Logo, o policiamento estratégico carece da capacidade de investigação.

Cabem como metas, implementações de estratégias essenciais, como identificar o rumo a seguir, projetando a reestruturação interna relevante tanto em normas como em infraestruturas. Caracterizar as infraestruturas adequadas às novas projeções, bem como rever e atualizar os modelos de policiamento.

Como forma de gradação e sucesso na efetividade de prevenção dos crimes e de uma polícia diferente e mais humanizada, o modelo de policiamento orientado para solução do problema surgiu como meio de melhorar a antiga estratégia de policiamento. Partindo do pressuposto que a causa dos crimes pode estar associada a motivos específicos e contínuos na sociedade. Pensou-se em resolver essas causas a meramente declarar prisões, utilizando de meios diferentes dos anteriores.

Dessa forma, o policiamento orientado volta-se para a resolução de problemas, acrescenta-se ao policiamento tradicional a reflexão e a prevenção. A intenção do policiamento orientado para a solução do problema é compreender as causas dos crimes na seara social. Nesse tipo de policiamento, o crime pode ser controlado e evitado por ações distintas a prisões. Podendo, por exemplo, resolver impasses ao simplesmente restaurar a ordem, além de patrulhas e detenções.

Como característica do policiamento orientado, a instituição lidaria com a desordem de modo diferente, analisando fatores como diagnóstico das causas dos crimes, mobilização da comunidade e do governo.

O conceito do policiamento orientado foi iniciado por Herman Goldstein, cujo seu início teve como objetivo a ação sobre as causas que originam os problemas de segurança repetitivos e não apenas tentar impedir os incidentes por meio do policiamento ostensivo (CLARKE; ECKE, 2013).

Segundo Rolim (2009):

“as evidências colhidas até agora autorizam a expectativa de que as experiências [...] com o policiamento orientado à solução de problemas (Posp) possam reduzir o crime mais efetivamente do que os melhores resultados do modelo reativo de policiamento.”

Desse modo, o policiamento orientado busca atender à demanda de um policiamento mais eficiente, baseado em dados, também como forma de explicar seus gastos frente aos contribuintes e gestores. Visando isso, o Posp no Brasil baseia-se no método chamado lara, no qual também é voltado para a resolução de problemas repetitivos de segurança, que deve identificar e caracterizar os problemas e suas causas, responder documentando em dados a fim de serem analisados para eliminar os fatores geradores e avaliar o sucesso de todo esse processo.

Nesse sentido, a polícia se caracteriza por ser uma agência do governo responsável pela aplicação da lei, quando há conflitos entre a polícia e outras searas sociais. E, conforme à mobilização dos meios, o policiamento se classifica em dois tipos: **a) O policiamento reativo**, o qual se trata de delimitar ações após o conhecimento da ocorrência, que são situações geradoras de insegurança, sendo esse o modelo mais tradicional, podendo se referenciar à coação e repressão sobre os infratores da lei, a fim de repor a ordem; e **b) o policiamento preventivo**, o qual entende a atividade proativa e prévia com o intuito de prevenir e evitar ocorrências geradoras de insegurança. Essa é mais difícil de distinguir, porque envolve múltiplos fatores para que ocorra em sua totalidade e de forma efetiva.

No Policiamento Comunitário percebe-se que o cerne é a interação da polícia com a comunidade para juntas identificarem os problemas que afligem a segurança pública. O Policiamento Comunitário engloba todos os outros tipos de policiamento, valendo-se inclusive da repressão ao crime, por meio do uso legal da força, contudo direciona o olhar para as causas geradoras de insegurança pública.

Estrategicamente, a Polícia buscará aproximação com a população principalmente mediante a organização comunitária, podendo valer-se de entidades como família, escola e organização religiosa, a fim de conquistar a confiança do público. A saber, uma descentralização do Estado e de suas competências da Polícia, e também, um maior envolvimento da população na solidificação das estratégias de segurança pública. Assim se constitui a essência do Policiamento Comunitário. A partir dessa dinâmica, haverá apoio e parceria, bem como uma orientação deliberada para as dificuldades da comunidade e um direcionamento para a ação da polícia.

Importante destacar a legitimidade do uso da força, caso seja empregada, considerando a participação democrática dos comunitários nas ações policiais. A Polícia é um órgão de controle social e o sucesso de sua atividade depende da credibilidade perante a sociedade. Portanto, importante compartilhar responsabilidade na tomada de decisão e traduzi-la em procedimentos de segurança pública para os fins colimados.

1.3. PROBLEMA: A (IN)EFICÁCIA DO MODELO DE POLICIAMENTO NO ENFRENTAMENTO DO CRIME

Patrulhar e resolver crimes não é o suficiente, a polícia precisa estar envolvida e agir nas causas sociais latentes ao crime. Mesmo que o policiamento seja pautado em uma variedade de programas e atividades, há de urgir por um enfoque maior na solução de problemas, bem mais do que o policiamento repressivo e direcionado ao crime (REINER, 2004).

Há de se reconhecer que as organizações policiais precisam ser reestruturadas e reorganizadas, com o objetivo de reivindicar um novo tipo de comportamento policial, no sentido de incluir a participação social, contribuindo para o sucesso de um policiamento comunitário.

É fato que, a incidência de ilícitos requer um posicionamento repressivo ao crime por parte da polícia. Porém, observa-se a insatisfação da população referente as lacunas nas políticas públicas de segurança, dentre alguns motivos listados como corrupção, comportamento autoritário e, alguns, discriminatório. Que, por sua vez, acabam dificultando e criando obstáculos entre os agentes e a comunidade, atrasando um bom desenvolvimento de ações que poderiam favorecer a ambos a partir do conhecimento fatídico.

Também é muito comum ouvir dos profissionais de segurança pública a expressão de que “estão enxugando gelo”, inferindo-se dessa declaração que, muito embora realizem seu trabalho, o problema não é resolvido.

Questiona-se, então: não haveria a chance de um policiamento diferente e eficaz na prevenção e enfrentamento do crime?

Para responder a essa pergunta, inicialmente é necessário definir o que é um problema. Nesse contexto, o problema se relaciona a um grupo de incidentes

similares em tempo, modo, lugar e pessoas. Ademais, um problema precisa ser uma questão substancial tanto para a polícia quanto para a comunidade.

Outrossim, necessita-se levar em consideração que para identificação do problema deve-se eliminar o “achismo” e trabalhar com dados reais e de fontes confiáveis para se evitar desperdício de tempo e recursos na busca de resoluções. Então é melhor comprovar a experiência pessoal por meios de dados estatísticos para que se encontre as causas latentes e resolva de maneira efetiva os problemas da comunidade.

Augusto de Sá (2007) aponta o foco do problema:

“A violência é um dos produtos das “áreas criminais”, ou seja, é uma das graves consequências da degradação urbana e exclusão social. Se não é a violência que produz as áreas degradadas que alimenta a violência, então as medidas eficazes de prevenção da violência e da criminalidade em geral não devem ter como objetivo primeiro “combater” a violência e as pessoas violentas, mas atacar o problema da degradação urbana e social.”

Ressalta-se, desse modo, que o ambiente no qual o indivíduo está inserido e o nível de degradação em uma respectiva comunidade reforça o caráter desviante do mesmo. Porque, inserido nesse cenário, o indivíduo destrói suas chances de sucesso e expectativa de vida. E sem o aparato estatal isso corrobora para a desorganização e fortificação da marginalidade dentro do seio social.

2. SEGURANÇA PÚBLICA E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS PARA A ATUAÇÃO POLICIAL COM A COMUNIDADE, CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 144 esclarece sobre a manutenção da ordem pública, a saber:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II – polícia rodoviária federal; III – polícia ferroviária federal; IV – polícias civis; V – polícias militares e corpos de bombeiros militares. (BRASIL, 1988).

Tendo em vista que a própria Constituição Federal enuncia que ela é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, para a efetivação da ordem e bem-estar de todos, precisa-se da sociedade, do Estado e de seus agentes da segurança pública. Esta última, deve manifestar-se como instituição de defesa e segurança.

A Polícia Comunitária surge da necessidade do Estado democrático de direito, garantidor da preservação e manutenção da ordem pública, atuar frente a complexidade das relações sociais dos cidadãos, competindo-lhe garantir a segurança pública.

Ademais, políticas implementadas em Conferências como a do Conseg (Conferência Nacional de Segurança Pública), que tratou de nortear a política pública de segurança no Brasil, destacou-se o princípio de assegurar a defesa da dignidade da pessoa humana, garantindo um atendimento humanizado a todas as pessoas, respeitando credo, aspectos culturais, aspectos étnicos-raciais, de gênero, de orientação sexual e das pessoas com deficiência.

Portanto, pensa-se sobre a verdadeira missão da polícia, referente a dicotomia que existe entre os conceitos de preservação da ordem pública, como também, sobre a manutenção da paz social. O que se observa é que, no campo da segurança pública, a atuação do policiamento abarca várias atuações, incluindo os planejamentos e estratégias de ações preventivas (ROLIM, 2006).

A Polícia Comunitária, contudo, não se resume apenas as atividades repressiva e estratégica. Deve preocupar-se com a etiologia do crime. De maneira bastante ampla, com as causas promovedoras da criminalidade e das razões que contribuem para a formação do cidadão infrator. Os agentes policiais, por meio de parceria com a comunidade, precisam identificar, antecipadamente, os problemas da comunidade que facilitam a ação criminosa e geram conflitos sociais, visando sua resolução principalmente através da prevenção criminal.

Dessa forma, atuará como órgão gestor e estratégico na propositura de políticas públicas direcionadas à segurança pública, sendo responsável pelo planejamento, execução e controle da qualidade de vida da comunidade, expressa na sensação de segurança, pautada, sobretudo, na participação popular, legalidade e ética. Nesse sentido, também seria o elo entre a comunidade e o responsável por medidas contributivas na melhoria da ordem

pública, mobilizando ações sinérgicas com os atores responsáveis pela implementação de políticas públicas.

Não se pode olvidar que participação popular representa também o engajamento das pessoas mais vulneráveis, como idosos, crianças, portadores de necessidades especiais, minorias (étnicas, religiosa, gênero, política, filosófica, etc.), respeitando, acima de tudo, a dignidade da pessoa humana e a lei.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, através da Portaria nº 43 de 12 de abril de 2019, lançou a Diretriz Nacional de Polícia Comunitária, a qual reúne estratégias e filosofia para a aproximação entre polícia e comunidade. As diretrizes resultam de acordo de cooperação técnica realizado em 2014 entre o Brasil e o Japão.

Entre as diretrizes, cita-se a visão sistêmica da Polícia Comunitária, entendida como filosofia e estratégia organizacional que deve permear toda a instituição policial e não apenas constituir um programa de policiamento ou fração de efetivo; Conteúdo obrigatório nas malhas programáticas dos cursos de formação e aperfeiçoamento; Utilização de ações policiais sociais como meio de aproximação comunitária, de forma a contribuir com o policiamento comunitário e não como fim; e Disseminação e uniformização da filosofia de polícia comunitária.

Ressalte-se, também, que a parceria entre a sociedade e a polícia, estabelecendo princípios e uma intervenção correta, pode ter consequências de grande sucesso na questão preventiva, melhorando a qualidade de vida da comunidade (ROLIM, 2006).

Ademais, no plenário do III Congresso de Ordem, Segurança e Direitos Humanos para o Desenvolvimento da América Latina e Caribe em 1998, realizado em El Salvador buscavam por um sentido que desse luz à verdadeira prática da Polícia Comunitária, caracterizadas da seguinte forma:

- a) Cada policial precisa assumir ser garantidor da dignidade humana e desenvolver formas que lhes permitam ser transparentes. Atentando-se a métodos eficientes que possam construir valores coerentes com a democracia;
- b) Cultuar valores desenvolvidos propagados nas Academias;

- c) Elevar a autoestima dos policiais, para que se sintam cidadãos plenos e não subcidadãos;
- d) Buscar melhorias contínuas de proteção à comunidade;
- e) Criar reciprocidade entre comunidade e polícia, porque antes mesmo de que a polícia se transforme em protetores da dignidade humana, há a necessidade de que a sociedade os dignifique para que exista pelo respeito à cidadania;
- f) Tornar a polícia transparente a toda a sociedade, para que a sociedade possa conhecer as atividades policiais e sua essência;
- g) Otimizar a profissionalização das carreiras policiais para que os policiais atuem sempre de forma técnica especializada e com conhecimento da lei, evitando que os mesmos atuem pela razão do que pela paixão.

Além disso, trabalhou-se em pautas para redefinir a relação entre policiais e a sociedade de modo a torná-la mais harmônica:

- a) Evitar confundir a participação comunitária no auxílio de criação de estratégias e segurança com a participação da comunidade em atividades policiais, o que acaba descaracterizando e comprometendo a polícia, para não abrir a possibilidade de abusos por parte de alguns cidadãos;
- b) Educar policiais e cidadãos e incentivando o diálogo, baseados na premissa de que há mais semelhanças que diferenças entre essa relação;
- c) Praticar a interconexão de policiais a nível operacional com outras instituições de instituições policiais que também tenham desenvolvido práticas de polícia comunitária;
- d) Buscar aproximação com a imprensa, para que esta não funcione apenas como propagadora das inquietações da comunidade, bem como conheça e respeite a função policial;
- e) Ter como objetivo a continuidade e a permanente evolução dos projetos comunitários, incentivando a participação dos policiais na sua execução.

3. APLICABILIDADE E INTEGRAÇÃO DA POLÍCIA COMUNITÁRIA NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS EM SERGIPE

Destarte, a polícia comunitária, atua no controle social de infrações e investigação, aumenta a conexão e confiança entre a Polícia e a comunidade. Partindo do pressuposto de que, visa-se evitar o crime a combatê-lo após seu cometimento, e para isso, a atuação policial precisa estar integrada com a sociedade, conforme princípios fundamentais, a fim de obter melhor análise de quais áreas necessitam de possíveis melhoramento da atuação policial.

Sendo assim, considera-se como princípios fundamentais acerca do tema: a) A parceria e o apoio entre polícia e comunidade, levando em consideração que é de extrema importância a aproximação mútua para que o objetivo central da segurança pública seja efetivo; b) Cooperação e orientação na resolução de problemas sociais que visem aumentar a segurança pública; c) Descentralização e flexibilidade entre as organizações policiais do que o tradicional sistema de policiamento, de modo a serem mais participativos; d) Valorização dos treinamentos dos agentes para que possam promover intervenções e decisões criativas.

Em Aracaju, existe o exemplo claro da implantação do policiamento comunitário no violento bairro América em meados de 1970, sendo o primeiro bairro, com a ajuda da Igreja Católica, homens públicos, a exemplo do Frei Raimundo, a ter a instalação do PAC ao lado da igreja, com o objetivo de auxiliar os policiais a vencer possíveis resistências a esse tipo de policiamento.

Porém, com o decorrer do tempo e a transferência de pessoas dos órgãos do CONSEB, dos policiais e até do próprio Frei, decaiu a expressividade do policiamento comunitário para com a população daquele bairro. Evidencia-se, dessa forma, o quão dependente é a população de líderes locais para que tenham sucesso em um modelo preventivo de violência e futuros crimes.

Devido a isso, necessita-se observar alguns grupos na seara social, que em conjunto fazem valer todo o esforço, e não só da Polícia, mas, também, da comunidade, incluindo as entidades econômicas e líderes, além dos cidadãos comuns, dos políticos, dos comerciantes, de outras organizações, como companhias de serviços básicos, como água e luz, transportes e secretarias,

bem como, principalmente, da imprensa e em todas as suas formas de mídia social.

Com isso, obtêm-se uma melhor personalização dos serviços policiais, ensejando a liberdade, possibilidade e oportunidade de lidar melhor com os problemas sociais, edificando a sociedade e auxiliando na construção de um lugar melhor com segurança e bem-estar a todos.

4. DIFICULDADES NAS IMPLEMENTAÇÕES DOS PROJETOS DE POLÍCIA COMUNITÁRIA COMO PROPOSTA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO

Para executar uma maior transparência e democracia à ação policial, há de se criar mecanismos com as organizações dos conselhos comunitários de segurança com a intenção de atualizar o modelo e gerar maior aceitação da população. Porque o maior desafio da polícia no modelo comunitário é motivar e sustentar a participação do público.

Entretanto, deve salientar que a prática é muito diferente da teoria. Há inúmeras dificuldades na efetividade desse método no trabalho policial. Pode-se listar o distanciamento do policial da comunidade, bem como o uso abusivo da força, infringido nas práticas de crime, além da mídia sensacionalista corroborar notícias em que os agentes precisaram utilizar de grande repressão, instalando uma cultura arredia nas corporações.

Ademais, existe grande dificuldade da participação popular, porque o cidadão enxerga esse vínculo com as instituições como algo burocrático e complexo, sentindo-se na obrigação de largar momentos de descanso e lazer para exercer sua cidadania e cooperação com as instituições da segurança pública.

O contato direto e permanente com a adversidade e insegurança costuma surtir um efeito negativo no auxílio e mobilização social. Pode-se dizer, até, que o crime parece acabar com a capacidade de organização comunitária e relacionamento fiel entre polícia e comunidade.

Nesse contexto, o policiamento comunitário requer de um árduo e duradouro esforço a resistência dos indivíduos. Os policiais ficam descrentes também das possibilidades de melhorias para a harmonia da sociedade, ainda mais se depender de ações governamentais, as quais muitas vezes são

demoradas. E principalmente depender de iniciativas que contam com investimentos e apoio governamental, como recursos financeiros, implemento de recursos humanos e de materiais, treinamento dos agentes, informações e até mesmo de engajamento social, que acaba afetando o desinteresse e apatia do público.

Mediante o exposto, a polícia encontra diversas dificuldades que tomam decisões fundamentadas em suas próprias percepções. Porque os problemas são tão latentes e os recursos limitados, que depender da relação com a comunidade parece ser ineficaz e demorado, não garantindo resultados práticos.

Por parte do governo também há alguns obstáculos, necessitando que se mude a sua cultura e se transforme em uma administração pública mais acessível às pessoas e que mantenha um diálogo transparente com os cidadãos, garantindo uma efetiva participação popular.

Além disso, a polícia não consegue e não deve ter responsabilização plena pela segurança pública. É importante que haja uma divisão de encargo com outros órgãos e invistam em recursos para esses fins, além de investir em tecnologias que favoreçam e melhor atendam a demanda da segurança.

É importante observar que, além dos impasses analisados acima, a falta de treinamento específico para esse fim e sua atualização profissional mantêm a dificuldade na implantação da polícia comunitária. Cursos de formação com priorização do modelo de policiamento tradicional, voltado apenas para a repressão do crime, não qualifica o profissional de segurança pública acerca do entendimento da dinâmica social do crime.

Sempre haverá alguns problemas no processo de implantação, como a ineficácia de elaborar estratégias mediadoras de conflitos em locais residenciais, a pouca relevância em levar trabalhos educativos com o intuito de conscientizar os cidadãos sobre ocorrências maximizadoras de riscos e aumentar a segurança, a dificuldade de interação entre o policial e o comunitário, bem como a falta de expressão dos efeitos do projeto de policiamento preventivo em decorrência do baixo alcance desse tipo de policiamento.

A própria sociedade, também, cria grandes expectativas e demandas por repostas rápidas da polícia diante de um crime, extinguindo-se da sua responsabilidade como cidadão. Além da limitação de recursos financeiros para

a polícia se dedicar a esse viés, bem como de não conseguir monitorar e qualificar o próprio trabalho.

Discute-se, também, a centralização da autoridade na direção que propicia a dificuldade do monitoramento e avaliação do trabalho das unidades policiais e profissionais, bem como dos conflitos internos e entre grupos e classes sociais da própria comunidade. Logo, são muito fatores externos e internos que são levados em consideração para uma excelente gestão da polícia comunitária.

5. CONCLUSÃO

Por fim, auxiliar a polícia no desempenho de sua função com esses debates e discussões enriquecem os estudos acadêmicos e ajuda a encontrar soluções para os problemas na área da segurança pública, conseqüentemente, aumenta o profissionalismo e a confiança do ofício policial de estar seguindo por um caminho melhor.

A Polícia Comunitária é a mais eficiente maneira de combate e prevenção ao crime. Mas, como ocorre com qualquer projeto, necessita-se de controle e qualidade, desenvolvimento e atualizações. Exige-se que sempre novas ideias sejam apresentadas e testadas em grupo.

Dessa forma, poderá concretizar uma possível mudança comportamental por parte dos policiais e da população, em um processo de reeducação. Remetendo a visão de que o policial entenda que as respostas da efetividade da segurança pública não devem ser de forma unilateral e, sim, de forma comunitária em conjunto com a sociedade, haja vista que, esta também precisa se curar do temor que afasta de um relacionamento com a corporação, no qual são vistos apenas como caçadores de bandidos.

De certo, a polícia comunitária em sua essência deve se apresentar de forma humanizada que tem por objetivo melhorar as políticas de segurança pública atuais, e que não sejam projetos de curto prazo, mas de longo prazo. Esse modelo se comporta com um modelo mais descentralizado, a operação se volta para atividades em conjunto com a sociedade, a fim de detectar problemas sociais e efetivar a mediação de conflitos.

Essas questões estão vinculadas a necessidade de mudanças no exercício da cidadania, abandonar a indiferença e promover a participação de todos os envolvidos e estabelecer o comportamento ético entre as pessoas. São princípios que fazem parte da parceria polícia e comunidade, no paradigma da Polícia Comunitária.

Diante do exposto, entende-se que Polícia Comunitária é promotora da cidadania, garantidora dos direitos humanos e garantias fundamentais, devendo, portanto, empenhar-se na concretização dos direitos dos cidadãos, na promoção da paz social e, principalmente, na preservação da ordem pública.

REFERÊNCIAS

AUGUSTO DE SÁ, Alvino. Prefácio. In: TANGERINO, Davi de Costa e Paiva. **Crime e cidade: violência urbana e a escola de Chicago**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BARBOSA et. al. **A atuação da polícia comunitária na cidade de Anápolis na visão da população**. Anápolis - GO, 2018. Monografia.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. **Portaria Nº 43**, de 12 de abril de 2019. <https://www.in.gov.br/asset_publisher/kujrw0tzc2mb/content/id/7219545>. Acesso em 12 de maio de 2022.

CLARKE, Ronald V.; ECK, John E. **Análise de crime para solucionadores de problemas em 60 pequenos passos**. Trad. Alessandro Souza Soares.

MARCONDES, José Sérgio. **Polícia Comunitária: significado, conceitos, princípios e características**. Blog de Gestão de Segurança Privada. <<https://gestaodesegurancaprivada.com.br/policia-comunitaria-significado/>>. Acesso em 12 de maio de 2022.

MIR, Luiz. **Guerra Civil: estado e trauma**. São Paulo: Geração Editorial, 2004.

REINER, Robert. Processo ou produto? Problemas de avaliação do desempenho policial individual. In: BROUDER, Jean Paul (Org.) **Como reconhecer um bom policiamento: problemas e temas**. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2002.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. 2 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009

SALES, Lilia, et al. **Segurança pública, mediação de conflitos e polícia comunitária: uma interface**. Estudos Jurídicos. NEJ – Vol. 14, n.3. 3º Quadrimestre. 2009.

TORRES, Douglas Dias. **Polícia Comunitária e a prevenção e investigação criminal**. Direito Net. 20/12/2001. <
<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/536/Policia-Comunitaria-e-a-prevencao-e-investigacao-criminal> >. Acesso em 08 de maio de 2022.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento comunitário: como começar**. Tradução de Mina Seinfeld de Carakushansky. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1994. 336 p.